



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Cria a Política de Acompanhamento e Fiscalização Popular da Implementação do Plano de Ações da Década Internacional dos Afrodescendentes e a Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil para Acompanhamento da Década Internacional dos Afrodescendentes.

Art. 1º. Fica criada a Política de Acompanhamento e Fiscalização Popular da Implementação do Plano de Ações da Década Internacional dos Afrodescendentes com o intuito de garantir à população a participação e transparência na execução do plano de ações estabelecido pela Resolução 68/237 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

At. 2º. O Plano de Acompanhamento e Fiscalização Popular tem como base os seguintes princípios norteadores:

I - O pleno reconhecimento de que a Década Internacional dos Afrodescendentes, por ser declarada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é membro, vincula seus entes federativos, inclusive a cidade de São Paulo;

II - O reconhecimento da necessária urgência e prioridade pública na implementação do plano de Ação da Década, dado que esta se finaliza no ano de 2024;

III - A necessidade de garantir participação ampla de organizações com reconhecida luta histórica na defesa dos direitos da população negra;

IV - Colaboração e transparência do Poder Público no fornecimento de informações e explicações solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

V - A reunião de esforços entre Poder Público e Sociedade Civil para a implementação de ações transversais, correlacionando todas as Pastas Municipais, para cumprimento da Década Internacional dos Afrodescendentes;



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV

V - A articulação de implementação do plano de ação da Década Internacional dos Afrodescendentes com as políticas públicas já existentes na Cidade de São Paulo;

VI - Avaliação concreta para implementação de novas políticas públicas, sempre que detectado que as políticas já existentes não abarcam aspectos necessários para implementação do Plano de Ações;

VII - O reconhecimento de que o racismo perpassa as estruturas do Poder Público, reproduzindo o chamado racismo institucional, sendo imprescindível o esforço no sentido de identificar como tais mecanismos atuam na produção de desigualdades;

VIII - O reconhecimento de que o Movimento Negro é um conjunto de ações coletivas que historicamente denuncia os mecanismos que provocam a desigualdades raciais no âmbito da sociedade brasileira, sendo incontestável fonte de contribuição para a construção de políticas antirracistas no Brasil, sendo portanto fonte legítima para denúncia de mecanismos de produção de racismo institucional bem como para indicação de ações necessárias para a superação da desigualdade Racial;

Art. 3º. A Política de Acompanhamento e Fiscalização Popular da Implementação do Plano de Ações da Década Internacional dos Afrodescendentes será gerida pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, e contará com Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil Organizada, encarregada de auxiliar o acompanhamento da implementação do Plano de Ação da Década na Cidade de São Paulo, gozando dos seguintes direitos:

I - Buscar informações específicas sobre programas e políticas relacionadas ao Plano de Ação da Década Internacional dos Afrodescendentes e solicitar seu recebimento da Administração Municipal quando estas não estiverem disponíveis de maneira fácil e simples para sua suficiente compreensão;

II - Encontro trimestral com os Chefes de quaisquer das Pastas Municipais para discussão a respeito das políticas voltadas para implementação do Plano de Ação;

III - Encontros bimestrais com quaisquer Coordenadores para discussão e explicação detalhada a respeito das políticas específicas da coordenação no tocante à implementação do plano de ações da Década no âmbito municipal;



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV

IV - Publicação de todos relatórios produzidos pela Comissão nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo;

V - O franqueamento de pelo menos uma visita por semestre para quaisquer equipamentos e edifícios públicos do Município e todas as suas respectivas dependências, respeitada a legislação em vigor e garantido o devido acompanhamento sempre que se fizer necessário;

VI - Direito de exposição semestral dos relatórios produzidos na Câmara Municipal de Vereadores, assegurada para cada eixo da Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º. A composição da Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil para Acompanhamento da Década Internacional dos Afrodescendentes se pautará pela ampla participação de organizações de luta por direitos da população negra, periférica e de religiões de matriz africana, sendo a eleição feita pelas próprias organizações que se cadastrarem.

§1º A Comissão se dividirá nos seguintes eixos, cada um composto por até dez organizações:

I - Reconhecimento, com os sub eixos obrigatórios de:

- a) Ensino de cultura afro-brasileira e indígena;
- b) Produção de dados estatísticos;
- c) Memória.

II - Justiça, com sub eixos obrigatórios de:

- a) Combate ao Genocídio da População Negra e Juventude Viva;
- b) Segurança pública e direito ao luto;
- c) Ações Afirmativas.

III - Desenvolvimento, com sub eixos obrigatórios de:



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV

- a) Trabalho, renda, profissionalização e desenvolvimento humano;
- b) Erradicação do Trabalho Infantil;
- c) Saúde da população negra;
- d) Moradia.

§2º Durante a execução de seus trabalhos, os membros da Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil Organizada poderão executar trabalhos conjuntos, independentemente dos eixos de que façam parte, sempre que detectados assuntos cuja abordagem demande uma visão interseccional.

§3º Membros de cada eixo temático poderão, por maioria de votos, se desdobrarem em sub eixos adicionais que se identifiquem necessários, inclusive para cuidar de políticas públicas específicas da Cidade de São Paulo cuja implementação, fiscalização, desenvolvimento ou revisão seja considerada de relevância estratégica para implementação da Década na Cidade de São Paulo.

§4º O mandato dos membros da Comissão Especial é de dois anos.

§5º Em caso de saída de quaisquer dos membros da Comissão, entrará em seu lugar o representante mais votado entre os não eleitos para cada eixo.

§6º Não sendo possível preencher a vacância na forma prevista no §5º deste artigo, deverá ser feita nova eleição, convocada com antecedência mínima de 30 dias.

§7º A presente Comissão Especial não constitui órgão, estrutura ou unidade do Executivo, sendo tão somente a organização legal de grupo de controle democrático das ações da Administração Pública.

§8º Os membros da Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil Organizada em hipótese alguma poderão ser considerados servidores públicos para quaisquer fins.

Art. 5º. Os membros da Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil Organizada serão selecionados através de eleição realizada entre organizações com reconhecida e comprovada participação nas lutas por direitos da população negra, periférica



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV

e de religiões de matriz africana, sendo estas prioritárias em seu programa de ação, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - Comprovação de existência formal ou informal por no mínimo 5 anos;
- II - Sediada na cidade de São Paulo;
- III - Com lideranças negras em sua organização.

Parágrafo único. A comprovada prioridade de programa de ação e efetiva participação nas lutas por direitos da população negra, periférica e de religiões de matriz africana de que trata o *caput* do presente artigo poderá ser comprovada de forma ampla, documentalmente ou outro meio e, principalmente, pelo reconhecimento de pares e organizações envolvidas com o movimento social negro, periférico e de religiões de matriz africana.

Art. 6º. Os candidatos para membros da Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados e votados pelas organizações cadastradas para participar do respectivo processo eleitoral.

§1º As organizações cadastradas poderão optar entre se cadastrarem para indicação de representante e votação ou somente votação.

§2º O cadastramento para votação concede o direito de votar em até 10 representantes para cada um dos eixos indicados nos incisos I, II e III do §1º do artigo 4º desta lei.

§3º O cadastramento para votação e indicação de representante, para além do direito previsto no §2º deste artigo, concede o direito de indicar até 3 representantes para cada um dos eixos indicados nos incisos I, II e III do §1º do artigo 4º desta lei.

Art. 7º. Serão eleitos para compor a Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil Organizada os 10 primeiros representantes mais votados em cada eixo.

§1º É facultada à organização que detenha representante na Comissão Especial a atuação em rede com organizações que não tenham elegido representantes ou que não preencham todos os requisitos necessários para participar do processo eleitoral.

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV**

§2º O trabalho em rede de que trata o parágrafo anterior consiste na possibilidade de juntar capítulos adicionais aos relatórios produzidos em cada eixo, bem como formular quesitos para pedidos de informação.

§3º O trabalho realizado pelos membros da Comissão Especial será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º A Comissão Especial deverá expor bimestralmente seus trabalhos em reunião aberta para toda a sociedade civil, cujo espaço será providenciado pela Administração Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária, cujos valores poderão ser utilizados também para:

I - Auxílio para os representantes de cada eixo da Comissão Especial, com valor adequado para garantir deslocamentos, alimentação e compensação financeira pelo serviço realizado;

II - Divulgação da Década Internacional dos Afrodescendentes e dos trabalhos da Comissão Especial;

III - Estruturação necessária da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial para que possa auxiliar na realização dos trabalhos da Comissão Especial;

IV - Realizar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que tenha a defesa dos direitos da população negra, periférica e de religiões de matriz africana entre suas prioridades para auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Especial com objetivos relacionados ao tema, mas especialmente aquelas com finalidade de:

a) Ação de auxílio nos trabalhos de fiscalização, com apoio de pesquisa;

b) Formação sobre a Década Internacional dos Afrodescendentes, sobre o sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos e utilização de mecanismos nacionais e internacionais de defesa dos Direitos Humanos;

c) Ações de formação, debate e ações para divulgação da Década Internacional dos Afrodescendentes e sistema nacional e internacional de defesa de direitos da população negra;



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV

d) Projetos de complementação de políticas públicas para implementação da década, conforme resultados apresentados nos relatórios divulgados pela Comissão Especial.

Art. 10. Semestralmente, cada Pasta da Prefeitura Municipal de São Paulo será obrigada a elaborar relatório sobre o avanço da Implementação da Década Internacional dos Afrodescendentes, respondendo especificamente às críticas e sugestões produzidas nos relatórios da Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil.

Art. 11. Os trabalhos pertinentes à Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil não se encerram por decorrência do fim da Década dos Afrodescendentes, no ano de 2024, perdurando enquanto não implementado plenamente o correspondente plano de ações.

Art. 12. O descumprimento por qualquer agente público das garantias da Comissão Especial implicará em sanção administrativa nos termos da lei.

Art. 13. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 40 dias após sua publicação e a eleição dos representantes da Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil Organizada, a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deverá ocorrer em até 60 dias, contados da data de publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2021.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Década Internacional dos Afrodescendentes foi proclamada pela resolução 68/237 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, com previsão de vigência entre 2015 e 2024. Sua intenção foi de estabelecer um plano de ações para os Estados-Membros

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV**

visando atuar sobre as questões mais prementes que assolam os afrodescendentes ao longo de todo o mundo.

Os Afrodescendentes são considerados tanto aqueles que descendem das vítimas do tráfico transatlântico de escravos como os imigrantes mais recentes de origem africana e seus descendentes. A proclamação da década decorre do reconhecimento pelas Nações Unidas de que os afrodescendentes constituem grupo que necessita de políticas públicas específicas, dado que estão entre os mais pobres e marginalizados. Essa marginalização se revelará em cada país de acordo com suas especificidades. No Brasil, há amplos estudos que mostram as consequências do holocausto contra os afrodescendentes, decorrente do tráfico transatlântico de escravos.

Aqui, a principal característica se dá pela formação de uma sociedade solidamente estruturada em um racismo antinegro, o qual organiza a estratificação social e dá guarida a um sistema social de dominação branca. Os resultados objetivos se verificam nas mais diversas estatísticas, demonstrando que a população negra, embora maioria no país, é a que tem o menor acesso à saúde e educação de qualidade, tem a menor renda, que mais sofre com o problema de moradia e mobilidade. A situação não é diferente no meio rural, onde, além de serem as maiores vítimas de toda e qualquer mazela social, a população quilombola é permanentemente ameaçada de perder suas terras e ter destruída a forma de vida e organização que os permitiram sobreviver em harmonia com a natureza por séculos. O problema do racismo ambiental ameaça populações urbanas e rurais, estando a população negra entre aquelas que mais sofrem as consequências da destruição ambiental causada pelo sistema capitalista. Para além disso, há uma experiência coletiva de desrespeito e apagamento da imagem das pessoas negras e da memória de suas realizações, suas trajetórias históricas e sua contribuição para a formação da cultura brasileira. Dificuldades semelhantes são enfrentadas pelos imigrantes de origem africana subsaariana, sofrendo as mais diversas percalços decorrentes do racismo anti-negro.

Juntamente com todas essas dificuldades apontadas, sem dúvida alguma, a principal marca que sofrem os afrodescendentes no Brasil é a violência. São diversos os estudos e estatísticas mostrando que a população negra é a maior vítima de morte violenta. Esta atinge especialmente os jovens do sexo masculino, mas a violência atinge na dimensão física e psicológica toda a população negra que vive no território nacional. O povo negro é sujeitado a um estado de terror e a um verdadeiro genocídio, como há muitos anos vem denunciando o movimento negro.



Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV

É importante ainda ressaltar que em todo o Brasil a manifestação da discriminação contra os afrodescendentes se dá pelo chamado racismo de marca. Nesses termos, a experiência social de racialização e discriminação se dá para aquelas pessoas que carregam em seu corpo marcadores sociais que as identificam socialmente como uma pessoa negra. Por tal razão, no âmbito doméstico, tem sido mais comumente aceita a expressão negros e negras para definir as vítimas dessas situação catastrófica. Por tal razão o projeto prefere utilizar a expressão que garante a perfeita compreensão sobre qual é o grupo social que deve estar sob a guarida da política que se propõe com o presente projeto.

Nessa esteira é que a Década Internacional dos Afrodescendentes propõe um plano de ação para os Estados-Membros, na tentativa de oferecer um arcabouço de ações passíveis de lidar com os principais problemas que assolam a população afrodescendente. Uma vez que a Década foi proclamada no âmbito da Assembléia Geral da ONU, ela vincula todos os Estados-Membros entre os quais se inclui o Brasil e seus entes federados.

No âmbito da cidade de São Paulo, é possível se verificar o quão urgente é a implementação do Plano de Ação da Década. Nas áreas mais pobres e carentes da cidade, as ditas periferias, têm uma sobrerrepresentação de pessoas negras, enquanto as áreas mais ricas e bem servidas de serviços públicos se encontra uma sub-representação. Há um verdadeiro *apartheid* silencioso na cidade, que embora pouco falado, escancara para qualquer olhar atento a desigualdade entre brancos e negros. Os grandes problemas da cidade, como educação, saúde, mobilidade, moradia afetam especialmente a população preta. Não apenas isso, a violência física e psicológica perpassa a experiência das pessoas negras que são cotidianamente vítimas de humilhações simbólicas e agressões físicas. No caso de agressão física se destaca aquela praticada por agentes de segurança da esfera pública e privada. Não à toa a expectativa de vida da população preta seja muito menor do que a da população branca.

Apesar desse cenário catastrófico, a Década Internacional dos Afrodescendentes contou com pouca adesão do Poder Público até o presente momento. Desde seu lançamento em 2015, não há grande demonstração de intenção de vincular as ações de políticas públicas com as ações indicadas no plano. Essa é uma situação de enorme preocupação para uma agenda política antirracista, uma vez que a década aproxima-se de seu final. Desta forma, faz-se urgente a elaboração de uma política que vise conectar as ações municipais com o plano da Década e, mais que isso, permita um maior acompanhamento da sociedade civil quanto à implementação da mesma. Para tal tarefa de acompanhamento, propõe-se a criação de uma comissão eleita por processo democrático, a Comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil para Acompanhamento da Década Internacional dos Afrodescendentes.

**Vereadora Elaine do Quilombo Periférico - 12 GV**

A proposta buscou privilegiar organizações do movimento negro e periférico para o acompanhamento das ações do Governo, isto pois são aquelas as responsáveis por carregar secularmente a luta por direitos da população negra. A opção, no entanto, ocorre sem prejuízo de acompanhamento por demais atores da sociedade civil. Para tanto, há a exigência de reuniões abertas para apresentação dos trabalhos realizados pela Comissão Especial.

Esperamos que com esse projeto haja um impulsionamento da implementação da Década dos Afrodescendentes no Município de São Paulo. Tal feito será de grande proveito não apenas para a população negra da cidade, mas para todos os cidadãos. Como a mobilização do movimento negro defende abertamente, sua agenda política trata de um projeto de vida que inclua todas e todos.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO**Vereadora**